



**TC 046.295/2012-7**

**Tipo:** Representação

**Unidade jurisdicionada:** Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB

**Representante:** Ministério Público do Estado do Ceará e Ministério Público Federal

**Representado:** Fernando Passos (CPF 714.491.591-68); Everton Chaves Correia (CPF: 210.108.113-04) e outros

**Procuradores:** Alcimor Aguiar Rocha Neto (OAB 18457/CE), Bruno Queiroz Oliveira (OAB 15101-B/CE), e outros

**Proposta:** conceder prorrogação de prazo

## INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Representação acerca de supostas irregularidades praticadas em operações financeiras que tiveram a participação direta e indireta de Diretores do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, bem como de outros funcionários daquela instituição financeira.

## HISTÓRICO

2. Ante análise preliminar realizada nos autos e com fulcro na delegação de competência conferida pelo Excelentíssimo Ministro Relator Bruno Dantas pela Portaria MIN-BD 1, de 22 de agosto de 2014, foi realizada a audiência do Senhor Francisco Carlos Vidal Cavalcante (CPF: 136.189.033-91), por meio do Ofício 2591/2014- TCU-SECEX-CE (peça 251).

3. Por meio de expediente localizado à peça 354, o responsável requereu, em 26/11/2014, dilação do prazo para encaminhamento da defesa por mais sessenta dias “dada a complexidade da matéria, bem como em razão da necessidade de formalização de melhor aporte, tanto documental quanto fático, em relação aos questionamentos”. Na mesma data o pedido foi deferido, no âmbito da unidade técnica, com fulcro na delegação de competência conferida pela Portaria MIN-BD 1/2014.

4. Considerando que a ciência do ofício em questão se deu em 10/11/2014 (peça 334), o novo prazo para apresentação de defesa passou a ser 9/1/2015.

5. Nesta oportunidade o Francisco Carlos Vidal Cavalcante por meio de expediente localizado à peça 402, protocolada em 12/2/2015, solicita nova prorrogação de prazo para apresentação de sua defesa por mais quinze dias ante o argumento de que o BNB o nomeou gerente e o encarregou de “conduzir a finalização da obra de instalação da nova agência do BNB Fortaleza Parangaba”, o que o manteve ocupado, inclusive, nos fins de semanas dos últimos dois meses.

## EXAME TÉCNICO

6. Por meio da Portaria MIN-BD 1, de 22 de agosto de 2014, o Excelentíssimo Ministro Relator Bruno Dantas delega competência aos titulares das unidades técnicas para, dentre outras:

IV - conceder, mediante despacho fundamentado, prorrogações de prazo, ainda que sucessivas, para atendimento de diligência, oitiva, citação e audiência, desde que a soma dos prazos dos aditamentos **não ultrapasse sessenta dias**;

7. O pleito é intempestivo, vez que o prazo para apresentação de defesa expirou em 9/1/2015.



8. Entretanto, considerando-se aceitável a justificativa apresentada pelo responsável para fundamentar o pleito, e com arrimo no princípio da verdade material, o qual tem como consectário a aplicação do princípio do formalismo moderado, propõe-se o seu deferimento.

#### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

9. Ante o exposto encaminhem-se os autos ao Relator, propondo, em caráter excepcional, o deferimento do pleito, qual seja: conceder ao responsável Francisco Carlos Vidal Cavalcante (CPF: 136.189.033-91) novo prazo de quinze dias para atendimento ao Ofício 2591/2014-TCU-SECEX-CE, a contar de 12/2/2015.

SECEX/TCU/CE, em 12 de fevereiro de 2015.

*(assinado eletronicamente)*  
Cristina Figueira Choairy  
AUFC/Assessora